



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº
Fls.
Henrique Lima dos Santos Portaria Nº 120

**Contrato de Locação de imóvel, que
entre si celebram o Município de
Sucupira do Riachão - MA e Maria da
Paz Silva dos Santos. Nos termos do
processo de Dispensa Nº 018/2019**

Cláusula Primeira - Das Partes

A Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, nº 477, Centro, Sucupira do Riachão/MA - CEP: 65.668-000, representada pela Secretário Municipal de Educação o Sr. LUARA LIMA PORTO CARVALHO, brasileira, portadora do RG sob o nº 017666792001-7 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 053.112.443-64, residente e domiciliado no povoado Floresta Município de Sucupira do Riachão/MA, doravante denominada **Locatário**, e de outra parte, MARIA DA PAZ SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 061033642017-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 562.745.483-00, residente e domiciliado na Rua 21 de abril nº 104 centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominado **Locador**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de um imóvel salão comercial localizado na Rua São Jose s/n centro Sucupira do Riachão - MA, destinado ao funcionamento das instalações da Biblioteca Publica deste Município, conforme especifica o presente contrato.

Cláusula Quarta - Do valor

4.1 - O aluguel mensal é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais) procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 - As despesas com o fornecimento de energia elétrica e água são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12 122 0002 2.017 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;



PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Assinatura _____
Porfaria Nº _____/20

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

IV – Fonte de Recursos: Próprios.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas, mediante a apresentação de fatura/recibo, devidamente atestada pelo Locatário.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada

I – A fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II – A entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contrafogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do Município

O Município fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e água;

II – Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual